



REGULAMENTO GERAL DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS DE POMBAL

Artigo 1º Disposições Gerais

- 1 - O presente regulamento estabelece os princípios, normas gerais e as condições de concessão, exploração e utilização aplicáveis a todas as instalações desportivas sob a gestão e administração do Município de Pombal.
- 2 - As instalações desportivas constantes neste regulamento geral, têm como finalidade principal as práticas desportivas para as quais se encontram vocacionadas.
- 3 - Para cada Instalação Desportiva Municipal será elaborado, de acordo com as suas características, um regulamento específico.

Artigo 2º Gestão e Administração

A gestão e administração dos equipamentos presentes neste regulamento é da responsabilidade do Município de Pombal.

Em situações especiais o Município de Pombal poderá acordar com outras entidades ou clubes, a participação destes na gestão de determinadas instalações, mediante a assinatura de Protocolos de Utilização.

Artigo 3º Objetivos gerais

São atribuições do Município de Pombal na área do desporto:

- a) A administração e gestão corrente das Instalações;
- b) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;
- c) Prestar serviços desportivos às escolas, associações e aos clubes do concelho, à população em geral, bem como a outros organismos e coletividades mediante autorização;



Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais de Pombal

- d) Receber os pedidos de utilização das Instalações e classificá-los de acordo com a ordem de prioridades definidas nos respetivos regulamentos específicos;
- e) Resolver as situações de igualdade de condições nos pedidos de cedência e ainda os casos omissos;
- f) Estabelecer o mapa horário das instalações;
- g) Promover a resolução de todos os casos omissos no presente Regulamento para cuja resolução o Diretor Técnico não seja competente.

Artigo 4º

Instalações Desportivas Municipais

As instalações desportivas abrangidas pelo presente regulamento são:

- o Complexo das Piscinas Cobertas Municipais de Pombal
- o Circuitos de Minigolfe
- o Estádio Municipal de Pombal
- o Centro de Apoio ao Desporto de Pombal (CADEP)
- o Pista de Atletismo do Estádio Municipal
- o Parque Radical
- o Pavilhão Prof. Eduardo Gomes
- o Pavilhão Atividades Económicas e Desportivas de Pombal
- o Pavilhão Municipal da Redinha
- o Pavilhão Municipal de Albergaria dos Doze
- o Pavilhão Municipal de Louriçal
- o Pavilhão Municipal de Meirinhas
- o Pista Coberta no Expocentro
- o Pavilhão da Caldeira

Artigo 5º

Funcionamento

O funcionamento, utilização e demais regras das Instalações desportivas, ficam subordinados ao presente regulamento.

Artigo 6º



Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais de Pombal

Diretor Técnico

De acordo com o Decreto-Lei N.º 271/2009, de 1 de outubro, todas as instalações desportivas municipais deverão ter um responsável técnico. Compete ao Responsável Técnico superintender tecnicamente as atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas, competindo-lhe zelar pela sua adequada utilização.

Artigo 7º

Cedência das Instalações

1- A cedência das Instalações Desportivas Municipais pode ser efetuada das seguintes formas:

a) Cedência Regular, para utilização contínua e programada dos espaços ao longo de uma época desportiva ou período, facultada às escolas, clubes do concelho com atividade desportiva regular e a outras entidades que promovam ou realizem atividades nesta área.

b) Cedência Pontual, para utilização pontual das instalações, facultada para atividades federadas dos clubes e outras atividades desportivas por estes organizadas, escolas, associações, federações e outras entidades ou grupos de indivíduos.

2- Os pedidos de cedência regular devem ser apresentados por escrito ao Município de Pombal até ao dia 15 do mês de julho antecedente à respetiva época desportiva.

3 - Os Pedidos de cedência pontual deverão ser formulados igualmente por escrito ao Município de Pombal com 15 dias úteis de antecedência sobre a data da utilização/realização da atividade.

4- Nos pedidos de cedência devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade/grupo requerente;

b) Identificação do responsável pelo grupo

c) Identificação dos Técnicos responsáveis;

d) Modalidades ou atividades a desenvolver;

e) Número de praticantes e escalão;

f) Horário pretendido;

g) Equipamento e material necessário;

h) Assistência ou não de público.

5- O pedido de cedência pressupõe o cumprimento do presente Regulamento Geral bem como do respetivo regulamento específico da Instalação Desportiva.

6- A cedência das Instalações será comunicada por escrito à entidade sob forma de autorização de utilização das mesmas, especificando as condições de cedência.



Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais de Pombal

7- Não é permitido aos utentes utilizar outro local das instalações, para além do que foi solicitado.

Artigo 8º

Ordem de preferência de acordo com o tipo de utilização

1. Serão considerados os pedidos de cedência das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Atividades desportivas pontuais promovidas e desenvolvidas pelo Município de Pombal ou em parceria;
- b) Provas do quadro competitivo oficial;
- c) Atividades promovidas pelos estabelecimentos oficiais de ensino no âmbito do desporto escolar, no período de atividades escolares e nos turnos compreendidos entre as 9 horas e 00 minutos e as 18 horas;
- d) Atividades promovidas por entidades com as quais o Município de Pombal tenha estabelecido qualquer acordo com o objetivo de desenvolver as modalidades desportivas que se adaptem às características das instalações;
- e) Atividades desenvolvidas por entidades que visem a prática desportiva no âmbito de jogos, provas e competições integradas no setor federado;
- f) Atividades desportivas desenvolvidas por entidades que visem a utilização regular;
- g) Atividades desportivas desenvolvidas por empresas e outras entidades coletivas não especificadas, ou corporações militares;
- h) Prática desportiva por pessoas individuais que enquadrem grupos informais de utilizadores.

2. No caso de se verificar a coincidência de horários e turnos pedidos, após o escalonamento de prioridades referido nos números anteriores, a concessão de autorização é decidida pelo Município de Pombal.

Artigo 9º

Responsável pela Utilização

A pessoa referida na alínea b) do nº4 do artigo 7º, torna-se responsável pelo Grupo, nomeadamente no modo de utilização, na disciplina, utilização do material desportivo e sua colocação e arrumação, bem como, pelo pagamento das taxas devidas, quando aplicáveis.



Artigo 10º

Cancelamento do pedido de cedência de utilização

- 1- Nos casos de utilização regular, o seu cancelamento antecipado deverá ser comunicado por escrito com uma antecedência mínima de 5 dias, sob pena de não devolução do pagamento do período em causa, quando este é devido.
- 2- Nos casos de utilização pontual é permitido o cancelamento com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sob pena da não devolução do pagamento, quando este é devido.

Artigo 11º

Cancelamento de utilização pela entidade gestora

1. O Município reserva-se o direito de cancelar ou suspender quaisquer atividades programadas quando existirem motivos ponderosos, ou quando se verifique o incumprimento das normas contidas no presente regulamento.
2. O cancelamento nos termos acima referidos não dá direito a qualquer indemnização.
3. A título excecional, sempre que alguma iniciativa do Município tenha que se realizar no Estádio Municipal poderá ser determinada a suspensão das atividades, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com antecedência de, pelo menos, 3 dias úteis:
4. Nos casos previstos no número anterior, os utentes serão compensados no tempo de utilização.

Artigo 12º

Utilização com fins lucrativos

1. A utilização das instalações com atividades das quais possa advir lucro financeiro para o utilizador deverá ser expressamente mencionada no requerimento referido no artigo anterior e será concedida mediante a celebração de acordo / protocolo específico com a Câmara Municipal.
2. O não cumprimento do disposto neste artigo poderá implicar a recusa da autorização ou cancelamento da atividade sem aviso prévio.

Artigo 13º

Intransmissibilidade da cedência das Instalações

As instalações são cedidas à entidade requerente, não podendo esta transmiti-las sob qualquer forma, a outrem.



Artigo 14º

Utilização simultânea

Desde que as características e condições técnicas da instalação o permita e não exista prejuízo para qualquer dos utentes, poderá ser permitida a utilização simultânea do espaço por várias entidades.

Artigo 15º

Regras gerais de utilização das instalações

1. Os utilizadores das instalações devem sempre fazer uso de equipamento adequado à prática desportiva que pretendam realizar, de acordo com as condições específicas de cedência, adiante determinadas para cada instalação desportiva.
2. Não é permitida a utilização de equipamentos ou objetos que possam danificar as instalações ou causar a deterioração das condições técnicas ou higiénicas dos espaços a ceder.
3. O roubo, extravio ou danificação de objetos particulares dos utentes, em qualquer das instalações desportivas, é da inteira responsabilidade dos seus proprietários, não podendo ser atribuída ao Município qualquer responsabilidade sobre o facto.

Artigo 16º

Acesso às áreas de prática

O acesso às áreas de prática desportiva só é permitido aos utentes e dirigentes que se encontrem devidamente identificados, devendo o seu calçado ser próprio para o tipo de piso da instalação em utilização, de acordo com o respetivo regulamento específico.

Artigo 17º

Utente das Instalações Desportivas Municipais

Todos os utilizadores das Instalações Desportivas Municipais devem efetuar a sua prévia inscrição como Utentes das Instalações Desportivas Municipais. Para esta inscrição serão necessários os seguintes elementos:

1. Preenchimento de impresso próprio.
2. Apresentação do Bilhete de Identidade ou Cartão Único.
3. Entrega de fotografia tipo passe.
4. Efetuar o pagamento da taxa de inscrição (inclui seguro)



Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais de Pombal

5. Preenchimento do termo de responsabilidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 40 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.
6. Preenchimento de declaração de autorização de frequência pelo Encarregado de Educação para os menores de 18 anos.

No ato de receção do cartão, o utente deverá tomar conhecimento das normas de utilização e declarar a sua aceitação.

Artigo 18º

Controlo de acessos

Para acederem aos equipamentos desportivos, os utilizadores têm que apresentar o cartão de utente de instalações desportivas municipais, efetuando a sua validação no dispositivo existente para esse efeito.

Artigo 19º

Responsabilidade pela utilização de instalações

1. No decurso das atividades, os técnicos controlam e assumem todas as responsabilidades sobre os seus praticantes, designadamente ao nível do seu comportamento e cumprimento dos horários estabelecidos.
2. A entidade ou utentes individuais, autorizados a utilizar as instalações, são integralmente responsáveis pelos danos causados durante o período da respetiva utilização, devendo comunicar de imediato ao funcionário de serviço na instalação e preferencialmente por escrito, ao Município de Pombal o respetivo incidente.
3. Os danos causados às instalações ou bens, objeto de aluguer ou cedência, importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.

Artigo 20º

Suspensão ou cancelamento da cedência das instalações pela entidade gestora

A autorização da utilização das instalações desportivas poderá ser suspensa ou cancelada unilateralmente pelo Município de Pombal quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas, quando devidas, por um período superior a 30 dias para além do prazo estabelecido para o efeito;



Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais de Pombal

- b) Danos provocados nas instalações por deficiente ou negligente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade responsável;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
- d) Utilização por utentes ou entidades diferentes dos que foram autorizados;
- e) Desrespeito grave pelas normas constantes no Regulamento de utilização da Instalação.

Artigo 21º

Horários de funcionamento

As instalações Desportivas ficam sujeitas a horários definidos anualmente que serão afixados em cada unidade em local bem visível.

Artigo 22º

Horário especial de funcionamento

Nos dias em que se realizem provas desportivas, festivais ou outros eventos, poderão as instalações encerrar ao público, ou ser adotado um horário especial, que será do conhecimento público com a devida antecedência.

Artigo 23º

Interrupção das atividades / Encerramento

As instalações encerrarão de acordo com o estipulado no regulamento específico de cada uma delas e de acordo com o Plano anual de funcionamento sendo esse(s) período(s) afixado(s) em local bem visível em cada instalação.

As instalações poderão ainda ser encerradas temporariamente sempre que não estejam asseguradas as condições que permitam o normal funcionamento das atividades.

Artigo 24º

Taxas e prazos de pagamento

A cedência das instalações poderá implicar o pagamento das taxas constantes nos regulamentos específicos de cada instalação desportiva.

Artigo 25º

Protocolos de utilização



Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais de Pombal

A Câmara Municipal de Pombal poderá estabelecer Protocolos com os Clubes e outras entidades, prevendo outros termos para a cedência das suas instalações que não estejam contemplados no presente Regulamento, nomeadamente o não pagamento de taxas de utilização.

Artigo 26º

Publicidade

Qualquer tipo de publicidade estática, pontual ou permanente, nas instalações desportivas municipais carece de autorização prévia do Município de Pombal.

Artigo 27º

Recolha de imagens

Qualquer recolha de imagens nas instalações desportivas municipais carece de autorização prévia do Diretor Técnico da mesma.

Artigo 28º

Segurança das Instalações

1. A segurança das instalações e equipamentos é da responsabilidade da entidade gestora, obrigando-se esta a estabelecer contratos com empresas seguradoras.
2. A segurança dos utentes é da responsabilidade da entidade utilizadora.
3. Quando se verificar um acidente que decorra da falta de condições de segurança dos equipamentos, a responsabilidade é da entidade gestora da instalação.
4. Nos casos de acidentes resultantes da utilização indevida da instalação e/ou dos equipamentos, a responsabilidade será atribuída ao utente utilizador.

Artigo 29º

Funcionários e Controlo do funcionamento

Os Funcionário em Serviço nas Instalações Desportivas Municipais são, para todos os efeitos, os representantes do Município de Pombal e devem, para além dos deveres previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local:

- 1 – Estar devidamente identificados;
- 2- Intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infrações ao Regulamento em vigor;
- 3 - Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;



Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais de Pombal

- 4 - Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
- 5 - Proceder à cobrança de taxas pela utilização das instalações ou equipamentos, quando devidas;
- 6 - Manter as instalações limpas e arrumadas;
- 7- Ser respeitados e atendidos pelos utentes em questões de organização, higiene, segurança e disciplina;
- 8 - Nos casos de continuada e persistente situação de infração, os funcionários devem dar ordem de expulsão aos utentes e devem comunicar o facto, por escrito, aos respetivos serviços da Autarquia.

Artigo 30º

Interdição de frequência das instalações

- 1- A interdição consiste na proibição temporária do acesso de utentes e/ou entidades às instalações desportivas Municipais, podendo ser aplicada individualmente ou coletivamente, desde que lhes sejam imputadas as faltas descritas no ponto que se segue.
- 2- A interdição será aplicada aos responsáveis pelos seguintes atos:
 - a) Agressão ou tentativa de agressão, entre espectadores e/ou representantes das entidades presentes;
 - b) Danos materiais;
 - c) Desrespeito contínuo pelas normas do Regulamento,
 - d) Desrespeito contínuo pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço.
- 3- O disposto no ponto anterior pode dar origem a procedimento e decisão de suspensão de acesso às Instalações Desportivas durante um período de um a doze meses conforme a gravidade do ato e a existência ou não de dolo.
- 4- A interdição será decidida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal com base na comunicação referida no ponto 8 do Artigo anterior e depois de ouvidos os intervenientes em causa.
- 5- A Câmara Municipal de Pombal tem a competência de graduar a pena de interdição consoante a gravidade dos atos cometidos, assim como proceder à sua aplicação. A referida competência poderá ser delegada ao Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto.

Artigo 31º



Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais de Pombal

Proibições

De acordo com a legislação em vigor, não é permitido nas instalações desportivas municipais:

- 1- O consumo de tabaco e substâncias estupefacientes;
- 2-A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas;
- 3-A introdução de armas e substâncias, ou agentes explosivos/pirotécnicos;
- 4-A utilização de aparelhos ruidosos, tais com: Buzinas, Tambores, Cornetas, bem como outros instrumentos suscetíveis de prejudicar o bem-estar do público e dos atletas;
- 5-A entrada de animais, com exceção de cães para acompanhamento de indivíduos invisuais;
- 6-Ingerir qualquer tipo de alimentos;
- 7-Lançar qualquer tipo de objetos suscetível de poluir/danificar o recinto.

Artigo 32º

Livro de reclamações

- 1) Em todas as Instalações existirá um livro de reclamações.
- 2) A todas as reclamações haverá uma resposta devidamente fundamentada.

Artigo 33º

Regulamento específico

As normas de utilização de cada Instalação desportiva estão definidas em regulamento específico, que se encontra afixado em local visível em cada instalação.

Artigo 34º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões resultantes deste regulamento serão apreciadas e esclarecidas pelo Município de Pombal.

Artigo 35º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 02/05/2012.